



PLS 224/2016
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº – CMA
(ao PLS nº 224 de 2016)

Acrescente-se ao PLS nº 224 de 2016, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Xx. Fica proibida a instalação de barragens à distância inferior a dez quilômetros a montante de comunidades, moradias, edificações ocupadas ou corpos hídricos utilizados para abastecimento humano.”

“Art. Xx. Fica proibida a ocupação humana e a construção e a instalação de moradias, refeitórios, estruturas administrativas e operacionais e qualquer outro tipo de edificação, bem como de estradas e demais vias de acesso à distância inferior a dez quilômetros a jusante de barragens, exceto quando estritamente necessárias à operação do empreendimento.

Parágrafo único. Os imóveis localizados nas áreas abrangidas pelo disposto no caput serão objeto de indenização por parte do empreendedor. ”

JUSTIFICAÇÃO

Diante da tragédia ocorrida em Brumadinho/MG, em janeiro deste ano e visando evitar perdas humanas e contaminação de rios, propomos a proibição de instalação de barragens, com distância de no mínimo 10 quilômetros, próximas a comunidades, edificações e corpos hídricos, que são utilizados para abastecimento humano.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODE-RS)



SF/19119.67894-10